Termo de Referência nº 62/2026 - GPGJ/DG/COEA

TERMO DE REFERÊNCIA

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. Contratação de empresa especializada na prestação de serviços técnicos profissionais de Arquitetura e Engenharia para elaboração de Projetos Executivos de Retrofit das Fachadas do Prédio Sede da Procuradoria Geral de Justiça do Estado do Maranhão, localizado em São Luís/MA, e do Prédio Sede das Promotorias de Justiça de Imperatriz/MA, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Termo de Referência e em seus anexos.

1.1.1. A contratação será realizada em lote único, abrangendo os serviços relativos às duas edificações, com julgamento e adjudicação pelo valor global da contratação. A discriminação dos valores correspondentes a cada edificação possui finalidade de planejamento, controle, medição e acompanhamento da execução contratual, não caracterizando parcelamento do objeto nem admitindo adjudicação separada.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID. DE MEDIDA	QTD	VAL. UNIT.	VAL. TOTAL
1	Projetos Executivos de Retrofit das Fachadas do Prédio Sede da PGJ, em São Luís/MA, incluindo levantamentos, diagnóstico, BIM, memoriais, orçamento e documentos técnicos.	Serviço	1	R$ 266.250,00	R$ 266.250,00
2	Projetos Executivos de Retrofit das Fachadas do Prédio Sede das Promotorias de Justiça de Imperatriz/MA, incluindo levantamentos, diagnóstico, BIM, memoriais, orçamento e documentos técnicos.	Serviço	1	R$ 177.500,00	R$ 177.500,00
3				**TOTAL GERAL**	**R$ 443.750,00**

Observação: Os valores foram distribuídos proporcionalmente para fins de organização da contratação, considerando 60% e 40% do valor global para o Prédio Sede da PGJ em São Luís/MA e o Prédio Sede das Promotorias de Justiça de Imperatriz/MA respectivamente, totalizando R$ 443.750,00. As áreas estimadas de fachada são de 9.826,35 m² para São Luís e 2.519,05 m² para Imperatriz, utilizadas como referência técnica para dimensionamento do escopo.

1.2. Os serviços objeto desta contratação são caracterizados como serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual, enquadrados como serviço especial de engenharia e arquitetura, nos termos da Lei nº 14.133/2021, considerando a elevada complexidade técnica da solução, a necessidade de desenvolvimento de estudos técnicos específicos, a multidisciplinaridade dos projetos, a necessidade de compatibilização técnica entre disciplinas e a relevância da qualificação da equipe técnica para a adequada execução do objeto.

1.3. A contratação compreende a elaboração de solução técnica completa para requalificação funcional, estética, tecnológica e construtiva das fachadas das edificações, incluindo levantamentos técnicos, inspeções prediais, análise dos Pareceres Técnicos e demais documentos existentes relativos às manifestações patológicas das fachadas, estudos técnicos, projetos executivos multidisciplinares, detalhamentos construtivos, memoriais descritivos, especificações técnicas, memórias de cálculo, planilhas orçamentárias, cronogramas físico-financeiros e demais documentos necessários à futura licitação e execução das obras de retrofit dos edifícios anteriormente mencionados.

1.4. Os projetos deverão ser desenvolvidos em nível executivo, devidamente compatibilizados entre si, aptos à utilização em futura licitação destinada à contratação da execução das obras, observando-se integralmente:

- as normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT;
- as normas de acessibilidade às edificações;

· as normas de segurança;

· as normas de desempenho;

· as legislações urbanísticas e edilícias aplicáveis;

· as normas relativas à eficiência energética e sustentabilidade;

· as disposições da Lei nº 14.133/2021;

· demais normas técnicas aplicáveis ao objeto.

1.5. A licitação será realizada na modalidade CONCORRÊNCIA, em sua forma eletrônica, com adoção do critério de julgamento TÉCNICA E PREÇO, nos termos dos arts. 36 e 37 da Lei nº 14.133/2021, considerando a natureza predominantemente intelectual dos serviços, a complexidade técnica do objeto e a necessidade de avaliação da qualidade técnica das propostas, especialmente quanto à experiência técnico-operacional da empresa, à capacitação e experiência da equipe técnica, à experiência na utilização da metodologia BIM e à metodologia proposta para o desenvolvimento, coordenação, compatibilização e controle dos projetos.

1.6. A avaliação das propostas observará os seguintes pesos:

· Técnica: 70% (setenta por cento);

· Preço: 30% (trinta por cento).

1.6.1. A ponderação estabelecida observa a natureza predominantemente intelectual e a complexidade técnica do objeto, encontrando-se sua fundamentação detalhada no item 12.3 do Estudo Técnico Preliminar.

1.7. O prazo de vigência da presente contratação é de 240 (duzentos e quarenta) dias, contados da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado nos termos da Lei nº 14.133/2021, mediante justificativa técnica e interesse da ADMINISTRAÇÃO;

1.8. O prazo de execução da presente contratação é de 120 (cento e vinte) dias, contados do recebimento da Ordem de Serviço, podendo ser prorrogado nos termos da Lei nº 14.133/2021, mediante justificativa técnica e interesse da ADMINISTRAÇÃO

1.9. O contrato oferecerá maior detalhamento das regras aplicáveis à execução dos serviços, fiscalização, recebimento dos produtos, cronograma de execução, sanções administrativas e demais condições contratuais.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A presente contratação fundamenta-se no Estudo Técnico Preliminar – ETP elaborado pela Coordenadoria de Obras, Engenharia e Arquitetura, o qual concluiu pela viabilidade técnica, operacional e administrativa da contratação de empresa especializada para elaboração dos Projetos Executivos de Retrofit das Fachadas do Prédio Sede da Procuradoria Geral de Justiça do Estado do Maranhão, em São Luís/MA, e do Prédio Sede das Promotorias de Justiça de Imperatriz/MA, nos termos do art. 6º, inciso XX, da Lei nº 14.133/2021.

2.2. O ETP identificou a necessidade de elaboração de solução técnica especializada em razão do estado atual das fachadas das edificações, as quais apresentam manifestações patológicas, desgaste natural decorrente do envelhecimento dos sistemas construtivos, perda de desempenho funcional, comprometimento estético e necessidade de adequação às atuais exigências normativas de segurança, durabilidade, manutenção, desempenho e eficiência construtiva.

2.3. Os estudos técnicos realizados demonstraram que as edificações demandam solução integrada de requalificação das fachadas, contemplando não apenas aspectos arquitetônicos e estéticos, mas também requisitos técnicos relacionados à estanqueidade, segurança, durabilidade, manutenção predial, desempenho dos materiais, impermeabilização, movimentação estrutural, sistemas de acesso e ancoragem para inspeção e manutenção futura e modernização tecnológica das soluções construtivas adotadas.

2.4. Conforme consignado no ETP, a contratação pretendida compreende a elaboração de solução técnica completa e compatibilizada para futura execução das obras de retrofit das fachadas, incluindo levantamentos cadastrais, análise dos Pareceres Técnicos e demais documentos existentes relativos às manifestações patológicas, inspeções técnicas complementares necessárias, estudos de soluções, modelagem BIM, projetos executivos multidisciplinares, compatibilização entre disciplinas, memoriais descritivos, especificações técnicas, memórias de cálculo, planilhas orçamentárias, cronogramas físico-financeiros e demais documentos necessários à futura licitação das obras.

2.5. A necessidade da contratação decorre ainda das limitações relacionadas à disponibilidade de recursos humanos da equipe técnica da Administração e da necessidade de conhecimentos e experiências específicos para o desenvolvimento integral de projetos executivos com elevado grau de complexidade técnica, envolvendo sistemas especializados de fachada, compatibilização multidisciplinar e estudos específicos de engenharia e arquitetura.

2.6. O ETP concluiu que a elaboração prévia e adequada dos projetos executivos constitui medida indispensável para:

a) garantir a definição precisa das soluções técnicas a serem executadas;

b) reduzir riscos de falhas construtivas e aditivos futuros na obra;

c) assegurar maior precisão orçamentária;

d) proporcionar maior competitividade e segurança jurídica à futura licitação da obra;

e) mitigar riscos técnicos, operacionais e financeiros;

f) aumentar a durabilidade e desempenho das soluções adotadas;

g) assegurar maior eficiência na futura execução contratual.

2.7. A contratação encontra respaldo nos princípios do planejamento, da eficiência, da economicidade, da segregação de funções e da gestão por resultados previstos na Lei nº 14.133/2021, considerando que a adequada elaboração dos projetos executivos é etapa essencial para assegurar a viabilidade técnica, econômica e operacional da futura contratação das obras de retrofit das fachadas.

2.8. Os serviços objeto desta contratação caracterizam-se como serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual, enquadrados como serviço especial de engenharia e arquitetura, nos termos da Lei nº 14.133/2021, em razão:

a) da elevada complexidade técnica da solução;

b) da necessidade de desenvolvimento de estudos específicos;

c) da multidisciplinaridade dos projetos;

d) da necessidade de compatibilização técnica entre disciplinas;

e) da relevância da experiência técnico-operacional da empresa e da capacitação e experiência da equipe técnica para o adequado desenvolvimento das soluções;

f) da importância da utilização adequada da metodologia BIM e da metodologia proposta para o desenvolvimento, coordenação, compatibilização e controle dos projetos;

g) do impacto direto da qualidade técnica dos projetos sobre a futura execução das obras.

2.9. Diante das conclusões constantes no Estudo Técnico Preliminar, restou demonstrada a viabilidade e a necessidade da contratação pretendida, mostrando-se tecnicamente adequada e administrativamente necessária a contratação de empresa especializada para elaboração dos Projetos Executivos de Retrofit das Fachadas das edificações objeto deste Termo de Referência.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

3.1. A solução objeto da presente contratação consiste na elaboração de Projetos Executivos de Retrofit e Requalificação das Fachadas do Prédio Sede da Procuradoria Geral de Justiça do Estado do Maranhão, localizado em São Luís/MA, e do Prédio Sede das Promotorias de Justiça de Imperatriz/MA, contemplando o desenvolvimento de solução técnica integrada, multidisciplinar e compatibilizada, apta à futura execução das obras de modernização, recuperação e requalificação das edificações.

3.2. A solução deverá considerar todo o ciclo de vida do objeto, abrangendo as etapas de análise e consolidação dos diagnósticos técnicos existentes, complementadas pelos levantamentos e inspeções necessários ao desenvolvimento das soluções, concepção das soluções, desenvolvimento dos projetos executivos, especificações técnicas, planejamento da futura execução da obra e diretrizes voltadas à durabilidade, segurança, desempenho, sustentabilidade, manutenibilidade e economicidade das soluções adotadas, observando-se as disposições da Lei nº 14.133/2021 e as normas técnicas aplicáveis.

3.3. A descrição da solução como um todo, bem como as atividades e produtos técnicos a serem entregues, se encontra pormenorizada em tópico específico no Estudo Técnico Preliminar, apêndice deste Termo de Referência.

3.4. Os projetos deverão ser elaborados em nível executivo, contendo detalhamento suficiente para caracterização integral da futura obra, possibilitando a adequada definição dos quantitativos, métodos executivos, materiais, especificações técnicas, custos e planejamento da contratação da execução dos serviços.

3.5. Em observância às diretrizes de modernização e transformação digital aplicáveis às contratações públicas de engenharia e arquitetura, deverá ser utilizada a metodologia Building Information Modeling – BIM, em alinhamento ao art. 19, inciso V e § 3º, da Lei nº 14.133/2021, especialmente para fins de modelagem das condições existentes, compatibilização dos projetos, coordenação multidisciplinar, detecção de interferências, extração de quantitativos, planejamento da futura execução e melhoria da gestão das informações técnicas das edificações.

3.6. Os modelos BIM deverão ser entregues em formato nativo editável e em formato aberto interoperável IFC 4 ou superior, observados os requisitos específicos de cada disciplina estabelecidos neste Termo de Referência, nas Especificações Técnicas e no Plano de Execução BIM – PEB.

3.6.1. O modelo BIM da disciplina de Arquitetura deverá ser entregue em formato nativo Autodesk Revit – RVT, plenamente editável e compatível com a versão vigente do Autodesk Revit disponibilizada à ADMINISTRAÇÃO na data do recebimento do produto, não sendo exigida versão específica para sua elaboração, bem como em formato aberto interoperável IFC 4 ou superior.

3.6.2. A exigência do formato nativo RVT para a disciplina Arquitetura decorre da necessidade de padronização e compatibilidade com o ambiente tecnológico institucional já implantado pela ADMINISTRAÇÃO, que dispõe da plataforma Autodesk AEC Collection e utiliza o Autodesk Revit nos processos internos de análise, gestão, atualização e continuidade do desenvolvimento de modelos e projetos de arquitetura.

3.6.3. A padronização visa assegurar a continuidade da utilização do modelo após o encerramento contratual, permitindo sua edição, atualização e reutilização direta pela equipe técnica da ADMINISTRAÇÃO, reduzindo perdas de informação decorrentes de conversões entre formatos proprietários distintos e evitando a necessidade de aquisição ou manutenção de plataformas adicionais exclusivamente para utilização dos produtos contratados.

3.6.4. Independentemente da entrega do formato nativo exigido, será obrigatória a entrega concomitante do modelo em formato aberto interoperável IFC (Industry Foundation Classes), versão IFC 4 ou superior, devidamente configurado e validado, de modo a assegurar a interoperabilidade, portabilidade e utilização das informações em diferentes plataformas BIM.

3.6.5. Para as demais disciplinas, será admitida a utilização de diferentes ferramentas autorais BIM, desde que os respectivos modelos sejam entregues em formato nativo editável e em formato IFC 4 ou superior e atendam integralmente aos requisitos de coordenação, compatibilização e interoperabilidade estabelecidos neste Termo de Referência, nas Especificações Técnicas e no PEB.

3.7. Os modelos deverão possuir nível mínimo de desenvolvimento equivalente ao LOD 300, conforme critérios definidos nos requisitos BIM da contratação e no PEB, contendo informações suficientes para compatibilização multidisciplinar, extração de quantitativos, elaboração do orçamento e desenvolvimento da documentação técnica necessária à futura licitação da obra, sem prejuízo de nível de detalhamento superior nos elementos e documentos que assim o exijam para a completa caracterização do projeto executivo.

3.8. A contratada deverá realizar a compatibilização dos modelos e projetos das diversas disciplinas envolvidas, identificando, analisando e solucionando interferências físicas, geométricas e funcionais, mediante emissão de relatórios de compatibilização e detecção de interferências (clash detection).

3.9. Além dos documentos gráficos, memoriais e especificações técnicas, deverão ser entregues:

a) modelos BIM em formato nativo editável;

b) modelos BIM em formato IFC;

c) relatórios de compatibilização;

d) relatórios de interferências identificadas e solucionadas;

e) quantitativos extraídos dos modelos, quando aplicável.

3.10. A solução adotada deverá buscar a maximização da vida útil dos sistemas de fachada, a redução de custos futuros de manutenção, a melhoria do desempenho funcional das edificações e a mitigação de riscos técnicos associados à futura execução das obras, observando-se os princípios da eficiência, economicidade, sustentabilidade, planejamento e interesse público.

3.11. A Especificação Técnica do Projeto Executivo da Fachada integra este Termo de Referência como Anexo A.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Requisitos Gerais

4.1. A contratação deverá observar os princípios da legalidade, eficiência, economicidade, sustentabilidade, planejamento, razoabilidade e desenvolvimento nacional sustentável previstos na Lei nº 14.133/2021, bem como as diretrizes constantes do Guia Nacional de Contratações Sustentáveis da Advocacia-Geral da União – AGU, naquilo que for aplicável ao objeto.

4.2. Os serviços deverão ser executados em conformidade com as normas técnicas da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT, legislações urbanísticas, normas de segurança do trabalho, acessibilidade, desempenho das edificações, sustentabilidade ambiental e demais regulamentações aplicáveis aos serviços de engenharia e arquitetura.

4.3. A contratada deverá desenvolver solução técnica compatível com as características construtivas das edificações existentes, observando critérios de durabilidade, funcionalidade, segurança, desempenho, racionalização construtiva e viabilidade técnico-econômica das soluções propostas.

4.4. Os projetos e documentos técnicos deverão possuir nível de detalhamento compatível com projeto executivo, permitindo adequada caracterização da futura obra e fornecendo elementos suficientes para:

4.4.1. elaboração do orçamento detalhado;

4.4.2. definição dos quantitativos;

4.4.3. futura contratação da execução da obra;

4.4.4. adequada fiscalização contratual;

4.4.5. mitigação de riscos de aditivos decorrentes de insuficiência projetual.

Sustentabilidade:

4.5. Em observância ao art. 11, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021, bem como às diretrizes do Guia Nacional de Contratações Sustentáveis da AGU, a solução técnica deverá contemplar, sempre que tecnicamente viável, critérios de sustentabilidade ambiental compatíveis com o objeto da contratação, sem imposição de exigências restritivas à competitividade do certame.

4.6. As soluções projetuais deverão priorizar especificações técnicas que contribuam para:

4.6.1. aumento da durabilidade dos sistemas de fachada;

4.6.2. redução da necessidade de manutenção corretiva futura;

4.6.3. racionalização do consumo de materiais;

4.6.4. melhoria do desempenho térmico das edificações;

4.6.5. eficiência energética;

4.6.6. mitigação de desperdícios;

4.6.7. facilidade de manutenção e conservação predial;

4.6.8. redução dos impactos ambientais decorrentes da futura execução da obra.

4.7. Sempre que tecnicamente aplicável e economicamente vantajoso, deverão ser avaliadas soluções e materiais que promovam:

4.7.1. maior eficiência energética da envoltória da edificação;

4.7.2. redução da carga térmica incidente;

4.7.3. melhor desempenho térmico e lumínico;

4.7.4. utilização de materiais com maior vida útil;

4.7.5. utilização de materiais recicláveis ou reciclados;

4.7.6. redução da geração de resíduos na futura execução da obra.

4.8. A contratada deverá prever, nos projetos e especificações técnicas, diretrizes voltadas à adequada gestão dos resíduos da construção civil, observando:

4.8.1. a Lei nº 12.305/2010 (Política Nacional de Resíduos Sólidos);

4.8.2. a Resolução CONAMA nº 307/2002;

4.8.3. demais normas ambientais aplicáveis.

4.9. Os projetos deverão contemplar orientações técnicas para segregação, acondicionamento, transporte e destinação ambientalmente adequada dos resíduos gerados durante a futura execução das obras de retrofit.

4.10. A contratada deverá priorizar, quando viável tecnicamente e compatível com as exigências de desempenho e segurança:

4.10.1. materiais de menor impacto ambiental;

4.10.2. soluções construtivas sustentáveis;

4.10.3. especificações com menor consumo de recursos naturais;

4.10.4. sistemas que favoreçam maior eficiência operacional e de manutenção das edificações.

4.11. Não serão admitidas especificações técnicas que:

4.11.1. direcionem indevidamente marcas ou fabricantes;

4.11.2. restrinjam injustificadamente a competitividade;

4.11.3. imponham exigências ambientais desproporcionais ao objeto;

4.11.4. inviabilizem a ampla participação de licitantes.

4.12. A eventual indicação de materiais, tecnologias ou padrões de referência deverá ocorrer exclusivamente para fins de definição qualitativa mínima, admitindo-se soluções equivalentes ou superiores, desde que tecnicamente comprovadas.

Requisitos Técnicos da Solução

4.13. A contratada deverá disponibilizar equipe técnica multidisciplinar habilitada e legalmente competente para desenvolvimento dos serviços, observadas as atribuições profissionais definidas pelo CREA e CAU.

4.14. Os serviços deverão contemplar, no mínimo:

4.14.1. levantamentos técnicos e cadastrais necessários e elaboração dos respectivos modelos “as built”;

4.14.2. análise dos Pareceres Técnicos e demais documentos existentes relativos às manifestações patológicas das fachadas, complementada pelas inspeções e verificações necessárias ao desenvolvimento das soluções;

4.14.3. estudos e definição das soluções técnicas de recuperação, requalificação e retrofit;

4.14.4. projeto arquitetônico das fachadas;

4.14.5. projetos e detalhamentos de impermeabilização e juntas de movimentação ou dilatação, quando aplicáveis;

4.14.6. adequações e projetos das instalações que interfiram nas fachadas, incluindo iluminação, SPDA e demais sistemas necessários;

4.14.7. projeto e detalhamento dos sistemas permanentes de acesso, ancoragem, linha de vida e demais dispositivos destinados à execução da obra e às futuras atividades de inspeção e manutenção;

4.14.8. dimensionamentos e memórias de cálculo necessários às soluções adotadas, incluindo a consideração das ações de vento incidentes sobre as edificações;

4.14.9. detalhamentos construtivos;

4.14.10. compatibilização multidisciplinar dos projetos;

4.14.11. memoriais descritivos e de cálculo;

4.14.12. caderno de especificações técnicas;

4.14.13. planilhas orçamentárias e respectivas memórias de cálculo dos quantitativos;

4.14.14. cronograma físico-financeiro estimado para a futura obra;

4.14.15. documentação técnica necessária à instrução da futura contratação das obras.

4.15. Os produtos técnicos deverão ser entregues em meio digital editável e não editável, observando os padrões e formatos estabelecidos neste Termo de Referência, na Especificação Técnica do Projeto Executivo de Fachada – Anexo A deste Termo de Referência – e no Modelo de Plano de Execução BIM Preliminar – Anexo I deste Termo de Referência.

4.16. A contratada deverá desenvolver os serviços utilizando metodologia BIM (Building Information Modeling), contemplando o levantamento cadastral das edificações, a elaboração do modelo “as built”, a modelagem dos projetos executivos e a compatibilização multidisciplinar das soluções propostas, em alinhamento ao art. 19, inciso V e § 3º, da Lei nº 14.133/2021, especialmente para:

4.16.1. compatibilização de projetos;

4.16.2. coordenação multidisciplinar;

4.16.3. detecção e análise de interferências;

4.16.4. extração de quantitativos;

4.16.5. apoio à orçamentação;

4.16.6. produção da documentação técnica;

4.16.7. melhoria da gestão das informações técnicas da edificação.

4.17. Os modelos BIM deverão ser entregues nos formatos estabelecidos neste Termo de Referência, incluindo formato nativo editável e formato aberto interoperável IFC 4 ou superior, observando nível mínimo de desenvolvimento equivalente ao LOD 300 e os demais requisitos de coordenação, compatibilização, interoperabilidade e entrega estabelecidos nas Especificações Técnicas e no Plano de Execução BIM – PEB.

Requisitos de Execução

4.18. A contratada deverá executar os serviços observando rigorosamente:

4.18.1. as condições estabelecidas neste Termo de Referência;

4.18.2. o Estudo Técnico Preliminar;

4.18.3. as normas técnicas aplicáveis;

4.18.4. as orientações da fiscalização contratual;

4.18.5. as legislações vigentes pertinentes ao objeto.

4.19. Os serviços deverão ser desenvolvidos de forma integrada e compatibilizada, sendo responsabilidade da contratada a verificação e solução de interferências, inconsistências e incompatibilidades entre os diversos projetos e disciplinas técnicas envolvidas.

4.20. A contratada responderá tecnicamente pela qualidade, consistência, exequibilidade e compatibilização dos projetos elaborados, inclusive por eventuais erros, omissões ou incompatibilidades identificadas posteriormente.

Subcontratação

4.21. Não será admitida a subcontratação total ou parcial do objeto contratado.

Garantia da contratação

4.22. Não será exigida a garantia contratual prevista nos arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133/2021, considerando as características específicas do objeto, consistente na prestação de serviços técnicos especializados de arquitetura e engenharia para elaboração de projetos executivos de retrofit e requalificação de fachadas, com pagamento condicionado ao aceite dos produtos entregáveis e sem previsão de adiantamento de pagamento. Os serviços possuem natureza predominantemente intelectual, sendo a qualidade técnica fiscalizada continuamente ao longo da execução contratual e dispondo a ADMINISTRAÇÃO de mecanismos suficientes de mitigação de riscos, tais como fiscalização, correções obrigatórias, sanções e extinção contratual, de modo que a exigência de garantia contratual ordinária se mostraria desproporcional e antieconômica, por tender a encarecer as propostas e restringir a competitividade sem ganho equivalente de proteção ao interesse público, sem prejuízo da garantia adicional prevista no art. 59, § 5º, da Lei nº 14.133/2021, quando aplicável.

4.23. A decisão administrativa quanto à não exigência da garantia contratual observa os princípios da razoabilidade, proporcionalidade, eficiência e economicidade previstos na Lei nº 14.133/2021.

Vistoria

4.24. A realização de vistoria prévia é facultada aos licitantes e recomendada pela ADMINISTRAÇÃO, em razão das características, complexidade e peculiaridades das edificações objeto da contratação, visando o pleno conhecimento das condições locais para elaboração da proposta, sendo assegurado ao interessado o direito de realização de vistoria prévia, acompanhado por servidor designado para esse fim, de segunda a sexta-feira, das 08h00 às 14h00.

4.25. Serão disponibilizados data e horário diferentes aos interessados em realizar a vistoria prévia.

4.26. Para a vistoria, o representante legal da empresa ou responsável técnico deverá estar devidamente identificado, apresentando documento de identidade civil e documento expedido pela empresa comprovando sua habilitação para a realização da vistoria.

4.26.1. Será necessário entrar em contato com antecedência mínima de 2 (dois) dias úteis da data pretendida para a vistoria junto à Coordenadoria de Obras, Engenharia e Arquitetura – COEA, por meio do telefone (98) 3219-1663 ou pelo e-mail coea@mpma.mp.br.

4.27. Caso o licitante opte por não realizar a vistoria, deverá apresentar declaração formal, assinada por seu responsável técnico, atestando o pleno conhecimento das condições e peculiaridades do objeto da contratação e assumindo integral responsabilidade pela elaboração da proposta.

4.27.1. A ausência da declaração prevista no item 4.27 poderá ser objeto de diligência para saneamento da falha, observados os princípios do formalismo moderado, da razoabilidade e da seleção da proposta mais vantajosa, bem como o disposto no art. 64 da Lei nº 14.133/2021.

4.27.2. O não atendimento à diligência destinada à apresentação da declaração prevista no item 4.27 implicará a inabilitação do licitante.

4.28. A não realização da vistoria não poderá embasar posteriores alegações de desconhecimento das condições locais, instalações existentes, dificuldades de acesso, características construtivas, manifestações patológicas, interferências ou quaisquer outros aspectos relacionados à execução dos serviços, devendo a contratada assumir os ônus decorrentes de sua opção.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

5.1. Os serviços objeto deste Termo de Referência serão executados sob o regime de Empreitada por Preço Global, nos termos do art. 6º, inciso XXIX, e do art. 46, inciso II e § 9º, da Lei nº 14.133/2021, em razão da natureza técnica dos serviços e da possibilidade de vinculação da medição e do pagamento às etapas e produtos efetivamente executados e entregues, conforme o cronograma físico-financeiro.

5.2. O regime adotado mostra-se o mais adequado ao objeto, considerando a complexidade técnica dos serviços, a execução por etapas sucessivas e interdependentes, a necessidade de desenvolvimento gradual dos produtos técnicos, a possibilidade de adequações decorrentes das análises técnicas realizadas ao longo da execução contratual, a necessidade de vinculação dos pagamentos aos produtos efetivamente entregues e aprovados pela FISCALIZAÇÃO.

5.3. A medição e o pagamento dos serviços serão vinculados às etapas e aos produtos previstos no cronograma físico-financeiro, efetivamente executados, entregues e aceitos pela FISCALIZAÇÃO, observados os critérios estabelecidos neste Termo de Referência.

5.4. A execução dos serviços deverá observar o presente Termo de Referência e seus anexos, as normas técnicas da ABNT, as normas de segurança e contra incêndio e pânico do Corpo de Bombeiros, as legislações estaduais e municipais aplicáveis, as orientações da fiscalização contratual, nos limites das condições estabelecidas nos documentos da contratação, e as boas práticas de engenharia e arquitetura.

5.5. Os serviços deverão ser desenvolvidos de forma integrada e compatibilizada, sendo responsabilidade da contratada garantir a coerência técnica entre todos os projetos, estudos e documentos produzidos.

5.6. A contratada será integralmente responsável pela consistência técnica dos projetos, pela compatibilização entre disciplinas, exequibilidade das soluções propostas, pela precisão dos quantitativos, pela adequação das especificações técnicas e pela conformidade dos produtos às normas aplicáveis.

5.7. Eventuais inconsistências, omissões, incompatibilidades ou falhas verificadas nos projetos deverão ser corrigidas pela contratada, sem ônus adicional para a ADMINISTRAÇÃO.

5.8. A execução contratual deverá ser realizada por etapas sucessivas, vinculadas à entrega de produtos técnicos específicos aceitos e recebidos pela FISCALIZAÇÃO, conforme cronograma físico-financeiro aprovado pela ADMINISTRAÇÃO.

5.9. Os serviços deverão ser executados observando, no mínimo, as seguintes etapas:

5.9.1. LEVANTAMENTOS TÉCNICOS E DIAGNÓSTICOS

a) Esta etapa compreenderá a análise dos Pareceres Técnicos e demais documentos existentes relativos às manifestações patológicas das fachadas, o levantamento cadastral das edificações, as inspeções técnicas complementares necessárias, o registro fotográfico, a elaboração dos respectivos modelos BIM ‘as built’ e a análise dos sistemas de fachada.

b) Constituem entregáveis mínimos desta etapa:

a) Relatório de Levantamento Cadastral;

b) Relatório Fotográfico;

c) Relatório Técnico de Diagnóstico;

d) Plantas, modelos BIM e demais documentos técnicos produzidos na fase de levantamento.

5.9.2. ESTUDOS TÉCNICOS E CONCEPÇÃO DAS SOLUÇÕES

a) Esta etapa compreenderá os estudos preliminares, a análise das alternativas técnicas, definição das soluções de retrofit, concepções arquitetônicas e funcionais, avaliação preliminar de viabilidade das soluções.

b) Constituem entregáveis mínimos desta etapa:

a) Estudos Preliminares;

b) Relatório de Concepção Técnica;

c) Definição das Soluções de Retrofit;

d) Pranchas preliminares;

e) Relatório de compatibilização inicial.

5.9.3. CONSOLIDAÇÃO DO PLANO DE EXECUÇÃO BIM – PEB DEFINITIVO

a) Após a conclusão das etapas de Levantamentos Técnicos e Diagnósticos e de Estudos Técnicos e Concepção das Soluções, e antes do início do desenvolvimento dos Projetos Executivos, a CONTRATADA deverá elaborar e submeter à aprovação da FISCALIZAÇÃO o Plano de Execução BIM definitivo – PEB.

b) O PEB definitivo deverá ser consolidado com base no PEB Preliminar apresentado pela CONTRATADA em sua Proposta Técnica, nas informações obtidas durante as etapas de levantamentos, diagnósticos e estudos técnicos e nas definições estabelecidas em conjunto com a ADMINISTRAÇÃO na reunião inicial prevista no item 6.6 deste Termo de Referência.

c) O PEB definitivo deverá estabelecer, no mínimo, a organização e estrutura dos modelos BIM, a distribuição de responsabilidades entre as disciplinas, os softwares e formatos de intercâmbio, os procedimentos de coordenação e compatibilização, a estratégia de federação dos modelos, o sistema de coordenadas, os procedimentos de controle de qualidade, a matriz de responsabilidades pela modelagem das informações, os padrões de nomenclatura e os procedimentos de comunicação, validação e entrega dos modelos e documentos.

d) A aprovação do PEB definitivo pela FISCALIZAÇÃO constituirá condição para o início da etapa de Desenvolvimento dos Projetos Executivos.

e) O PEB definitivo poderá ser atualizado durante a execução contratual, quando tecnicamente necessário, mediante justificativa da CONTRATADA e aprovação da FISCALIZAÇÃO, desde que as alterações não impliquem redução dos requisitos estabelecidos pela ADMINISTRAÇÃO nem das condições técnicas assumidas na Proposta Técnica.

5.9.4. DESENVOLVIMENTO DOS PROJETOS EXECUTIVOS

a) Esta etapa compreenderá o desenvolvimento dos projetos executivos multidisciplinares necessários à futura execução das obras.

b) Constituem entregáveis mínimos desta etapa:

a. Projeto Executivo de Arquitetura;

b. Projeto Executivo de Fachadas;

c. Projetos complementares aplicáveis;

d. Detalhamentos construtivos;

e. Memórias de cálculo;

f. Memoriais descritivos;

g. Caderno de Especificações técnicas;

h. Compatibilização multidisciplinar dos projetos;

i. Modelos BIM correspondentes às disciplinas aplicáveis, nos formatos e níveis de desenvolvimento estabelecidos neste Termo de Referência, nas Especificações Técnicas e no PEB.

5.9.5. ORÇAMENTO, PLANEJAMENTO E DOCUMENTAÇÃO TÉCNICA FINAL

a) Esta etapa compreenderá a elaboração das planilhas orçamentárias, composições de custos, cronograma físico-financeiro e documentação técnica necessária à futura licitação das obras, incluindo os documentos e minutas previstos no escopo da contratação.

b) Constituem entregáveis mínimos desta etapa:

a. Planilha Orçamentária Sintética e Analítica;

b. Composições de Custos Unitários;

c. Memória de Cálculo do Orçamento;

d. Cronograma Físico-Financeiro;

e. Caderno de Especificações Técnicas;

f. Relação de quantitativos;

g. Demais documentos técnicos necessários à futura contratação das obras;

h. Minuta do Termo de Referência da futura contratação das obras, a ser elaborada pela CONTRATADA com base nos projetos e documentos técnicos produzidos e submetida à análise, adequação aos padrões institucionais, consolidação e aprovação pela ADMINISTRAÇÃO;

i. Subsídios técnicos necessários à elaboração, pela ADMINISTRAÇÃO, do Projeto Básico da futura contratação das obras e dos demais artefatos de planejamento sob sua responsabilidade, com base nos projetos, levantamentos, memoriais, especificações, planilhas orçamentárias, cronogramas e demais produtos desenvolvidos no âmbito desta contratação.

5.10. Todos os produtos deverão ser apresentados em meio digital, em formatos editáveis e não editáveis, conforme os requisitos estabelecidos neste Termo de Referência, na Especificação Técnica dos Projetos Executivos de Fachada e no Plano de Execução BIM – PEB, observando os padrões gráficos e técnicos definidos

nos documentos da contratação, além de pranchas técnicas em formato PDF não editável, com assinatura digital dos profissionais responsáveis;

5.11. Os arquivos técnicos deverão ser organizados por disciplina, contendo identificação padronizada, numeração de revisões, datas e indicação de responsáveis técnicos.

5.12. Todos os documentos técnicos deverão possuir identificação do responsável técnico, acompanhados das respectivas ARTs e/ou RRTs, quando aplicável.

Fiscalização e Aceite dos Produtos

5.13. Os produtos entregues em cada etapa serão submetidos à análise técnica da fiscalização contratual, que verificará a conformidade técnica, compatibilidade entre disciplinas, atendimento às normas aplicáveis, adequação às exigências deste Termo de Referência, completude e consistência dos documentos apresentados.

5.14. A FISCALIZAÇÃO poderá:

5.14.1. aprovar os produtos;

5.14.2. aprovar com ressalvas;

5.14.3. solicitar complementações;

5.14.4. rejeitar produtos em desconformidade.

5.15. Havendo necessidade de ajustes, correções ou complementações, a contratada deverá promover as adequações solicitadas no prazo fixado pela FISCALIZAÇÃO, sem ônus adicional para a ADMINISTRAÇÃO.

5.16. O aceite definitivo de cada etapa somente ocorrerá após a aprovação formal dos respectivos produtos técnicos pela FISCALIZAÇÃO contratual.

Garantia técnica dos serviços

5.17. Fica estabelecida garantia técnica contratual de 12 (doze) meses, contados do recebimento definitivo dos respectivos produtos, período no qual a CONTRATADA deverá, sem ônus adicional, realizar correções, complementações e reemissões de peças técnicas, modelos e arquivos editáveis e não editáveis, quando constatados erros materiais, inconsistências, omissões ou não conformidades com este Termo de Referência e seus anexos, sem prejuízo das responsabilidades legais, técnicas e ético-profissionais aplicáveis.

5.18. Assistência técnica (suporte): durante a garantia técnica, a Contratada prestará esclarecimentos técnicos para interpretação/uso dos dados nos projetos, mediante solicitação da FISCALIZAÇÃO, com prazo de resposta de até 2 dias úteis.

5.19. Prazo de correção: as correções documentais deverão ser entregues em até 5 dias úteis, mantidos os mesmos padrões de qualidade originalmente contratados.

5.20. Exclusões: a garantia técnica não cobre alterações no objeto ou interferências posteriores à data da finalização dos projetos, por ação de terceiros ou eventos supervenientes.

5.21. O recebimento provisório/definitivo não exclui as responsabilidades legais e ético-profissionais do contratado pela perfeita execução, nos limites da lei e do contrato.

Procedimentos de transição e finalização do contrato

5.22. Não serão necessários procedimentos de transição operacional típicos de serviços continuados. A finalização do contrato deverá compreender a entrega, organização, transferência e validação de todos os produtos e arquivos técnicos produzidos, incluindo documentos editáveis e não editáveis, modelos BIM em formatos nativos e interoperáveis, relatórios, memoriais, planilhas, ARTs e/ou RRTs e demais documentos previstos neste Termo de Referência e em seus anexos.

6. MODELO DE GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133/2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. A execução contratual será acompanhada e fiscalizada pela ADMINISTRAÇÃO, nos termos dos arts. 117 e 140 da Lei nº 14.133/2021 e do Ato Regulamentar nº 10/2023-GPGJ, competindo à FISCALIZAÇÃO assegurar o fiel cumprimento das obrigações contratuais, a qualidade técnica dos produtos entregues e a aderência às normas técnicas e às diretrizes estabelecidas neste Termo de Referência e em seus anexos.

6.3. Todas as ocorrências relacionadas à execução contratual deverão ser registradas em instrumento próprio de acompanhamento contratual, em meio físico ou eletrônico, contendo, no mínimo:

6.3.1. descrição da ocorrência;

6.3.2. data do registro;

6.3.3. identificação do responsável pela anotação;

6.3.4. providências determinadas;

6.3.5. prazo para saneamento, quando aplicável; e

6.3.6. manifestação da Contratada.

6.4. A ADMINISTRAÇÃO poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.5. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.6. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, a ADMINISTRAÇÃO poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, as definições técnicas e operacionais necessárias à consolidação do Plano de Execução BIM definitivo – PEB, nos termos do item 5.9.3, dentre outros.

6.7. A fiscalização exercida pela ADMINISTRAÇÃO não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada pela integral execução do objeto, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, vícios técnicos, erros de projeto ou desconformidades eventualmente verificadas, nos termos da legislação vigente.

Preposto

6.8. A Contratada designará formalmente o preposto da empresa, antes do início da prestação dos serviços, com capacidade técnica e poderes para representá-la perante a ADMINISTRAÇÃO durante toda a execução contratual, nos termos do art. 118 da Lei nº 14.133/2021.

6.9. A Contratante poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto da empresa, hipótese em que a Contratada designará outro para o exercício da atividade.

6.10. Caberá ao preposto indicado pela Contratada:

6.10.1. acompanhar a execução dos serviços;

6.10.2. atender às solicitações da FISCALIZAÇÃO;

6.10.3. participar das reuniões técnicas convocadas pela ADMINISTRAÇÃO;

6.10.4. promover a interlocução entre a equipe técnica da Contratada e a fiscalização do contrato;

6.10.5. adotar as providências necessárias ao saneamento de pendências apontadas pela ADMINISTRAÇÃO.

6.11. O preposto da Contratada deverá permanecer disponível para participação em reuniões presenciais ou virtuais de compatibilização de projetos e coordenação BIM, sempre que convocado pela ADMINISTRAÇÃO, especialmente nas etapas de integração multidisciplinar, detecção de interferências, validação de soluções técnicas e consolidação dos modelos digitais.

6.12. As reuniões técnicas de compatibilização BIM poderão ocorrer periodicamente, conforme cronograma definido pela FISCALIZAÇÃO, sendo obrigatória a participação dos responsáveis técnicos das disciplinas envolvidas, sempre que demandado pela ADMINISTRAÇÃO.

Fiscalização

6.13. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelos servidores formalmente designados pela CONTRATANTE ou pelos respectivos substitutos, podendo a fiscalização ser apoiada, quando necessário, por profissionais das áreas correlatas à contratação, notadamente Arquitetura, Engenharia, Orçamentação, Planejamento, Manutenção Predial e Gestão de Projetos em Tecnologia BIM, conforme a natureza dos produtos a serem avaliados.

6.14. A gestão e fiscalização do contrato compreenderão:

6.14.1. gestão contratual administrativa;

6.14.2. fiscalização técnica;

6.14.3. fiscalização setorial, quando necessária; e

6.14.4. acompanhamento da execução dos serviços e validação dos produtos técnicos entregues.

6.15. A fiscalização da execução das obrigações contratuais assumidas será realizada pelos servidores Nielsen Oliveira Castro e George Brito Balby, FISCAL e GESTOR do contrato respectivamente, e suplente de fiscal o servidor Alberto Pires Pinto Filho, designados pela Procuradoria Geral de Justiça.

Fiscalização Técnica

6.16. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a ADMINISTRAÇÃO;

6.17. Competirá à fiscalização técnica:

6.17.1. analisar os produtos entregues em cada etapa contratual;

6.17.2. verificar a conformidade técnica dos projetos, memoriais, planilhas, especificações e demais documentos;

6.17.3. avaliar a compatibilização entre disciplinas e soluções técnicas propostas;

6.17.4. verificar a observância das normas técnicas da ABNT, legislações aplicáveis e diretrizes institucionais;

6.17.5. emitir parecer técnico de conformidade previamente ao recebimento provisório de cada etapa ou produto contratado;

6.17.6. apontar inconsistências, pendências, incompatibilidades ou necessidade de revisões;

6.17.7. acompanhar reuniões técnicas de compatibilização e desenvolvimento dos projetos.

6.18. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §1º);

6.19. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção;

6.20. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

6.21. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

6.22. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a proximidade do término do prazo contratual, com vistas à adoção das providências cabíveis, inclusive eventual prorrogação, quando necessária e legalmente admissível.

Fiscalização Administrativa

6.23. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

6.23.1. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência;

6.24. Além do disposto acima, a fiscalização contratual obedecerá às seguintes rotinas:

6.24.1. Se durante a fiscalização for constatada situação de risco grave ou descumprimento contratual significativo, o fiscal deverá registrar a ocorrência, adotar as medidas preventivas cabíveis no âmbito de sua competência e comunicar imediatamente o fato ao gestor do contrato para adoção das providências necessárias, inclusive quanto à eventual suspensão da realização dos serviços.

6.24.2. Toda determinação da FISCALIZAÇÃO ou comunicação relevante deverá ser formalizada por escrito, mediante e-mail institucional, ofício ou registro no instrumento próprio de acompanhamento contratual. A Contratada deverá atender prontamente às solicitações formais. Eventuais orientações verbais deverão ser posteriormente registradas por escrito.

6.24.3. Poderão ser realizadas reuniões periódicas de acompanhamento, conforme a necessidade, entre representantes da Contratante (fiscal e/ou gestores) e da Contratada (responsável técnico, preposto e gerente de contrato), conforme item 6.12 deste Termo de Referência. Nessas reuniões serão discutidos andamento, ajustes, dificuldades e soluções.

6.24.4. É responsabilidade da FISCALIZAÇÃO conferir as medições apresentadas pela Contratada, verificando a efetiva conclusão das etapas, a entrega dos respectivos produtos e o atendimento aos critérios de aceite estabelecidos neste Termo de Referência, nas Especificações Técnicas e no cronograma físico-financeiro. Somente serão atestadas as parcelas correspondentes às etapas e aos produtos efetivamente executados,

entregues e aprovados pela FISCALIZAÇÃO, podendo ser solicitados esclarecimentos, complementações ou verificações adicionais previamente ao ateste.

6.24.5. O fiscal não possui poderes para alterar unilateralmente o escopo do contrato ou isentar a Contratada de obrigações. Qualquer mudança de escopo, prazo ou valor deve ser submetida às instâncias superiores para aditivo contratual, não podendo o fiscal, por exemplo, dispensar a Contratada de realizar parte do serviço ou solicitar serviço extra fora do contratado, sem a devida formalização. As ordens do fiscal devem limitar-se ao cumprimento do que foi pactuado. Caso a Contratada receba alguma solicitação do fiscal que julgue ser alteração de escopo, deve formalizar a dúvida e requerer definição da autoridade competente.

Gestor do Contrato

6.25. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da ADMINISTRAÇÃO.

6.26. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

6.27. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

6.28. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

6.29. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação das sanções previstas nos incisos III e IV do caput do art. 156, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158, ambos da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme a sanção aplicável.

6.30. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da ADMINISTRAÇÃO.

6.31. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

6.32. A gestão contratual deverá observar os princípios da eficiência, da segregação de funções, da rastreabilidade dos atos administrativos, da transparência, da prevenção de riscos e da busca pela adequada governança das contratações públicas, em conformidade com a Lei nº 14.133/2021 e orientações do Tribunal de Contas da União – TCU.

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

Do recebimento

7.1. Ao final de cada etapa da execução contratual, conforme previsto no Cronograma Físico-Financeiro, a Contratada apresentará a solicitação de medição correspondente à etapa executada, acompanhada dos respectivos produtos, documentos comprobatórios e memória de cálculo do valor da parcela.

7.1.1. Nos regimes de execução de empreitada por preço global será adotada sistemática de medição e pagamento associada à execução de etapas do cronograma físico-financeiro vinculadas ao cumprimento de metas de resultado, vedada a adoção de sistemática de remuneração orientada por preços unitários ou referenciada pela execução de quantidades de itens unitários.

7.2. A medição dos serviços será realizada por etapa efetivamente concluída, observando-se os produtos, entregáveis, fases de desenvolvimento e demais marcos previstos no Modelo de Execução do Objeto, no Cronograma físico-financeiro e na Especificação Técnica do Projeto Executivo de Fachada.

7.3. Nenhum produto será considerado apto ao recebimento provisório sem a emissão prévia de manifestação técnica favorável pela FISCALIZAÇÃO técnica, com apoio da equipe multidisciplinar, quando necessário, atestando a conformidade da entrega em relação às exigências contratuais.

7.4. O recebimento provisório não implica aceitação definitiva dos serviços executados, permanecendo a Contratada responsável pela correção de falhas, incompatibilidades, omissões, erros técnicos ou quaisquer inadequações verificadas posteriormente pela ADMINISTRAÇÃO.

7.5. Para fins de medição, somente serão considerados os produtos efetivamente entregues, analisados e aprovados formalmente pela FISCALIZAÇÃO técnica, acompanhados de toda a documentação técnica exigida contratualmente.

7.6. A ADMINISTRAÇÃO poderá rejeitar, no todo ou em parte, os serviços, estudos, projetos, documentos técnicos ou demais produtos entregues em desacordo com:

7.6.1. as exigências deste Termo de Referência;

7.6.2. a Especificação Técnica do Projeto Executivo de Fachada;

7.6.3. as normas técnicas aplicáveis;

7.6.4. os requisitos de compatibilização BIM;

7.6.5. os níveis mínimos de detalhamento técnico exigidos; e

7.6.6. os critérios de desempenho e qualidade estabelecidos para a contratação.

7.7. Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de 30 (trinta) dias, pelos fiscais técnico e administrativo, mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo. (Art. 140, I, a, da Lei nº 14.133).

7.7.1. O prazo da disposição acima será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do contratado, acompanhada da comprovação da prestação dos serviços a que se refere a parcela a ser paga.

7.7.2. O fiscal técnico do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico.

7.7.3. O fiscal administrativo do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter administrativo.

7.7.4. O Contratado fica obrigado a corrigir, revisar, complementar ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, os produtos em que se verificarem vícios, erros, omissões, incompatibilidades ou incorreções resultantes da execução dos serviços, cabendo à FISCALIZAÇÃO não atestar a última e/ou única medição até que sejam sanadas todas as eventuais pendências.

7.7.5. O Recebimento Provisório fica condicionado à entrega dos produtos e documentos previstos para a respectiva etapa, em condições de serem submetidos à verificação de conformidade pela ADMINISTRAÇÃO, observados os critérios estabelecidos na Especificação Técnica anexa a este Termo de Referência.

7.7.6. A FISCALIZAÇÃO não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório. (Art. 119 c/c art. 140 da Lei nº 14133, de 2021)

7.7.7. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

7.8. Quando a FISCALIZAÇÃO for exercida por um único servidor, o Termo Detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

7.9. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 30 (trinta) dias, contados do recebimento provisório, pelo gestor do contrato, após a verificação da qualidade, completude, consistência e conformidade dos produtos entregues e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo aos seguintes procedimentos:

7.9.1. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela FISCALIZAÇÃO e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;

7.9.2. Emitir Termo Detalhado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e

7.9.3. Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela FISCALIZAÇÃO.

7.9.4. Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela FISCALIZAÇÃO e gestão.

7.10. O recebimento definitivo pela ADMINISTRAÇÃO não eximirá o projetista da sua responsabilidade por danos causados por falhas de projetos, conforme o art. 140, §5º, da Lei nº 14133, de 2021.

7.11. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade ou quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

7.12. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

7.13. O recebimento definitivo ocorrerá somente após:

7.13.1. Aprovação integral dos produtos contratados;

7.13.2. Comprovação da correção de todas as pendências apontadas pela FISCALIZAÇÃO;

7.13.3. Entrega da totalidade da documentação técnica exigida; e

7.13.4. Verificação do atendimento pleno às exigências contratuais e técnicas aplicáveis.

7.14. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

Liquidação

7.15. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogável, excepcionalmente e mediante justificativa, por igual período, nos termos do art. 7º, inciso I e § 3º, da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.

7.16. Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

7.16.1. O prazo de validade;

7.16.2. A data da emissão;

7.16.3. Os dados do contrato e do órgão contratante;

7.16.4. O período respectivo de execução do contrato;

7.16.5. O valor a pagar; e

7.16.6. Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.17. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à contratante;

7.18. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

7.19. A ADMINISTRAÇÃO deverá realizar consulta ao SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas (INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 3, DE 26 DE ABRIL DE 2018).

7.20. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

7.21. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.22. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à extinção contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

7.23. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela extinção do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

Prazo de pagamento

7.24. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até dez dias úteis, contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022.

7.25. O pagamento de cada fatura deverá ser realizado em um prazo não superior a 30 (trinta) dias, conforme o § único do art. 25 do Ato Regulamentar nº 10/2023-GPGJ.

Forma de pagamento

7.26. O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta-corrente indicados pelo contratado.

7.27. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.28. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.28.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.29. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

Reajuste

7.30. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado da contratação, em 04 de agosto de 2026.

7.31. Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da contratada, os preços contratados poderão sofrer reajustes após o interregno de um ano, aplicando-se o índice INCC-M, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.32. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.33. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

7.34. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

7.35. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.36. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.37. O reajuste será realizado por apostilamento.

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E REGIME DE EXECUÇÃO

8.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade CONCORRÊNCIA, sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento por TÉCNICA E PREÇO, nos termos dos arts. 6º, XXXVIII, 36 e 37 da Lei nº 14.133/2021.

8.1.1. A adoção do critério de julgamento por técnica e preço justifica-se em razão da natureza predominantemente intelectual dos serviços, da elevada complexidade técnica do objeto, da necessidade de soluções multidisciplinares integradas, da utilização de metodologia BIM, da relevância da análise das condições existentes e da compatibilização técnica, bem como dos riscos associados à futura execução das obras de retrofit e recuperação das fachadas prediais.

8.1.2. A Nota Final (NF) corresponderá à ponderação da Nota da Proposta Técnica (NT) e da Nota da Proposta de Preço (NP), conforme a fórmula:

NF = (NT x 70 + NP x 30) / 100

onde:

NF = Nota Final da licitante

NT = Nota da Proposta Técnica, expressa em escala de 0 (zero) a 100 (cem) pontos;

NP = Nota da Proposta de Preço, expressa em escala de 0 (zero) a 100 (cem) pontos.

8.1.3. A Nota Final máxima possível será de 100 (cem) pontos.

8.2. Será declarada vencedora a licitante que obtiver a maior Nota Final (NF), observados os critérios de habilitação, aceitabilidade da proposta e demais condições previstas neste Termo de Referência e no instrumento convocatório.

8.3. DOS CRITÉRIOS DE DESEMPATE

8.3.1. Em caso de empate entre duas ou mais Notas Finais – NF, serão observados, sucessivamente, os critérios de desempate previstos no art. 60 da Lei nº 14.133/2021, observadas as disposições aplicáveis ao julgamento por técnica e preço.

8.3.2. Na aplicação dos critérios de desempate, a disputa final prevista no inciso I do art. 60 da Lei nº 14.133/2021 será restrita à proposta de preço, em consonância com a sistemática adotada para o julgamento por técnica e preço.

8.3.3. Persistindo o empate, serão aplicados, sucessivamente, os seguintes critérios:

I – avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, devendo ser utilizados, preferencialmente, os registros cadastrais destinados ao atesto de cumprimento de obrigações, quando disponíveis e aplicáveis;

II – desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, nos termos da regulamentação aplicável; e

III – desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle e regulamentação aplicável.

8.3.4. Caso permaneça o empate após a aplicação dos critérios previstos no item anterior, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

I – empresas estabelecidas no território do Estado do Maranhão;

II – empresas brasileiras;

III – empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País; e

IV – empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

8.3.5. As regras de desempate previstas neste item não prejudicam a aplicação do tratamento favorecido às microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006 e da legislação aplicável.

8.3.6. Persistindo o empate após a aplicação dos critérios legais, será realizado sorteio entre os licitantes empatados, em procedimento público e devidamente registrado nos autos.

8.4. A pontuação técnica objetiva aferir a experiência e a capacidade técnico-operacional compatíveis com a complexidade do objeto, observados os princípios da proporcionalidade, razoabilidade, competitividade e julgamento objetivo.

Regime de execução

8.5. O regime de execução do contrato será EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL.

8.5.1. A adoção do regime de empreitada por preço global decorre da natureza predominantemente intelectual dos serviços técnicos especializados objeto da contratação, cuja execução demanda integração multidisciplinar, compatibilização técnica e desenvolvimento coordenado de soluções executivas.

Exigências de habilitação

Qualificação Técnica

8.6. Para fins de qualificação técnica, será observada a sistemática de vistoria facultativa e declaração substitutiva estabelecida nos itens 4.24 a 4.28 deste Termo de Referência.

8.6.1. Caso o licitante opte por não realizar a vistoria, deverá apresentar declaração formal assinada por seu responsável técnico, atestando o pleno conhecimento das condições e peculiaridades da contratação.

8.7. A empresa deverá possuir registro nos conselhos profissionais competentes, CREA e/ou CAU, conforme as atividades abrangidas pelo objeto e as atribuições profissionais aplicáveis, comprovado mediante certidão válida expedida pelo respectivo conselho.

8.8. Os responsáveis técnicos e membros da equipe técnica indicados pela licitante deverão possuir vínculo ou compromisso formal de vinculação para a execução do objeto, podendo sua disponibilidade ser comprovada mediante participação societária, vínculo empregatício, contrato de prestação de serviços vigente ou declaração de compromisso de vinculação futura, caso a licitante se sagre vencedora do certame.

8.9. No decorrer da execução contratual, os profissionais indicados poderão ser substituídos por profissionais de experiência e qualificação equivalentes ou superiores às exigidas ou consideradas para fins de pontuação, conforme o caso, mediante prévia aprovação da ADMINISTRAÇÃO, nos termos do art. 67, § 6º, da Lei nº 14.133/2021.

8.10. DA HABILITAÇÃO TÉCNICO-OPERACIONAL

8.10.1. A LICITANTE deverá apresentar 1 (um) ou mais atestado(s) de capacidade técnica que, isoladamente ou em conjunto, comprovem a execução de serviços compatíveis em características, complexidade e natureza com o objeto desta contratação, contemplando, no mínimo, as seguintes atividades:

a) elaboração de projetos executivos de retrofit, recuperação ou requalificação de fachadas prediais;

b) desenvolvimento de projetos multidisciplinares em edificações;

c) coordenação ou compatibilização técnica de projetos; e

d) desenvolvimento, coordenação ou compatibilização de projetos mediante utilização de metodologia BIM.

8.10.2. Os atestados utilizados para atendimento dos requisitos mínimos de habilitação técnico-operacional previstos no item 8.10.1 não serão considerados para fins de pontuação da Proposta Técnica nos critérios correspondentes, devendo a pontuação decorrer de experiências adicionais, nos termos dos itens 8.14 e 8.16.

8.11. DA HABILITAÇÃO TÉCNICO-PROFISSIONAL

8.11.1. Para fins de comprovação da qualificação técnico-profissional, a LICITANTE deverá indicar profissional de nível superior, Arquiteto e Urbanista ou Engenheiro Civil, devidamente registrado no respectivo conselho profissional, que atuará como responsável técnico ou Coordenador Geral dos serviços.

8.11.2. O profissional indicado deverá possuir experiência comprovada na elaboração ou coordenação de projeto executivo relacionado a retrofit, recuperação ou requalificação de fachadas prediais, mediante apresentação de documentação técnico-profissional pertinente expedida ou reconhecida pelo respectivo conselho profissional.

8.11.3. A experiência utilizada para atendimento do requisito mínimo de qualificação técnico-profissional previsto no item 8.11.2 não será considerada para fins de pontuação da Proposta Técnica, sendo pontuadas somente experiências adicionais, nos termos dos critérios estabelecidos no item 8.15.

EQUIPE TÉCNICA MÍNIMA

8.11.4. Para execução dos serviços, a CONTRATADA deverá disponibilizar equipe técnica multidisciplinar composta, no mínimo, pelos seguintes profissionais:

a) Coordenador Geral;

b) Arquiteto e Urbanista;

c) Engenheiro Civil;

d) Engenheiro Eletricista; e

e) Especialista em Documentação Técnica para Contratações Públicas.

8.11.4.1 Será admitido o acúmulo de funções por um mesmo profissional integrante da equipe técnica mínima, limitado a, no máximo, 2 (duas) funções, desde que o profissional possua habilitação legal, atribuições profissionais e experiência compatíveis com ambas as funções acumuladas.

8.11.4.2 Na hipótese de acúmulo de funções, a comprovação dos requisitos mínimos deverá ser realizada separadamente para cada função exercida, e eventual pontuação da Proposta Técnica observará os critérios específicos de cada função, vedada a utilização da mesma experiência para gerar pontuação em duplicidade dentro do mesmo critério.

8.11.5. O Coordenador Geral deverá ser Arquiteto e Urbanista ou Engenheiro Civil, regularmente registrado no respectivo conselho profissional, sendo o profissional indicado para atendimento da qualificação técnico-profissional prevista nos itens 8.11.1 e 8.11.2.

8.11.6. O Arquiteto Responsável deverá possuir registro no CAU e experiência comprovada em projetos executivos de recuperação ou retrofit de fachadas em edificações verticais, compatibilização multidisciplinar e desenvolvimento de projetos em metodologia BIM.

8.11.7. O Engenheiro Civil deverá possuir registro no CREA e experiência comprovada em serviços de engenharia relacionados à recuperação, retrofit ou requalificação de fachadas prediais, podendo compreender avaliação das condições construtivas, manifestações patológicas, elementos estruturais, sistemas de ancoragem, ações de vento ou outras atividades correlatas às soluções objeto da contratação.

8.11.8. O Engenheiro Eletricista deverá possuir registro no CREA e experiência comprovada em projetos de SPDA, iluminação e compatibilização de instalações elétricas em edificações verticais.

8.11.9. O Especialista em Documentação Técnica para Contratações Públicas deverá possuir formação de nível superior e experiência comprovada na elaboração, análise ou revisão de documentação técnica destinada à contratação de obras ou serviços de engenharia pela Administração Pública.

8.11.10.A CONTRATADA deverá disponibilizar outros profissionais ou especialidades que se mostrem necessários ao completo desenvolvimento dos serviços, ainda que não expressamente relacionados na equipe mínima, sempre que as soluções adotadas demandarem atribuição profissional específica.

Julgamento da Proposta Técnica

8.12. A Proposta Técnica será avaliada em escala de 0 (zero) a 100 (cem) pontos, mediante critérios objetivos relacionados à experiência técnico-operacional da licitante, à capacitação e experiência da equipe técnica, à experiência da licitante na utilização da metodologia BIM e à metodologia proposta para a execução dos serviços,

incluindo a abordagem adotada para incorporação dos preceitos de desenvolvimento sustentável ao desenvolvimento dos projetos.

8.12.1. A pontuação técnica deverá valorar atributos relacionados à qualidade da execução do objeto que superem os requisitos mínimos de habilitação, não sendo atribuída pontuação pelo simples atendimento às condições mínimas necessárias à participação no certame.

8.12.2. A avaliação será realizada com base na documentação comprobatória apresentada pela licitante e, quanto aos quesitos de natureza qualitativa, na Proposta Metodológica e no Plano de Execução BIM Preliminar – PEB Preliminar.

8.13. A Nota da Proposta Técnica – NT será composta pelos seguintes fatores:

a) experiência técnico-operacional da licitante: até 30 (trinta) pontos;

b) capacitação e experiência da equipe técnica: até 50 (cinquenta) pontos;

c) experiência técnico-operacional da licitante na utilização da metodologia BIM: até 10 (dez) pontos; e

d) Proposta Metodológica e Plano de Execução BIM Preliminar – PEB Preliminar: até 10 (dez) pontos.

8.14. A experiência técnico-operacional da licitante terá pontuação máxima de 30 (trinta) pontos, distribuída da seguinte forma:

8.14.1. Experiência adicional na elaboração de projetos executivos de retrofit, recuperação ou requalificação de fachadas prediais:

a) 5 (cinco) pontos por contratação comprovada;

b) pontuação máxima de 15 (quinze) pontos.

8.14.2. Experiência adicional no desenvolvimento de projetos executivos multidisciplinares, contemplando coordenação ou compatibilização entre disciplinas:

a) 5 (cinco) pontos por contratação comprovada;

b) pontuação máxima de 10 (dez) pontos.

8.14.3. Experiência na elaboração de orçamento detalhado e documentação técnica vinculada a projetos executivos destinados à contratação de obras:

a) 2,5 (dois vírgula cinco) pontos por contratação comprovada;

b) pontuação máxima de 5 (cinco) pontos.

8.14.4. Para fins dos itens 8.14.1 e 8.14.2, serão pontuadas somente experiências adicionais àquelas utilizadas para comprovação do requisito mínimo correspondente de habilitação técnico-operacional.

8.15. O critério de capacitação e experiência da equipe técnica terá pontuação máxima de 50 (cinquenta) pontos, distribuída da seguinte forma:

8.15.1. Coordenador Geral – Pontuação Máxima: 20 (vinte) pontos:

a) experiência adicional em coordenação de projetos executivos de retrofit, recuperação ou requalificação de fachadas prediais: 4 (quatro) pontos por contratação comprovada, limitada a 12 (doze) pontos;

b) experiência adicional em coordenação ou compatibilização multidisciplinar de projetos mediante metodologia BIM: 4 (quatro) pontos por contratação comprovada, limitada a 8 (oito) pontos.

8.15.2. Arquiteto e Urbanista – Pontuação Máxima: 12 (doze) pontos:

a) experiência adicional em elaboração de projetos executivos de arquitetura relacionados a retrofit, recuperação ou requalificação de fachadas prediais: 4 (quatro) pontos por contratação comprovada, limitada a 8 (oito) pontos;

b) experiência adicional no desenvolvimento de projetos de arquitetura mediante metodologia BIM: 2 (dois) pontos por contratação comprovada, limitada a 4 (quatro) pontos.

8.15.3. Engenheiro Civil – Pontuação máxima: 12 (doze) pontos:

a) experiência adicional em serviços de engenharia relacionados à recuperação, retrofit ou requalificação de fachadas prediais: 4 (quatro) pontos por contratação comprovada, limitada a 8 (oito) pontos;

b) experiência adicional relacionada a manifestações patológicas, elementos estruturais, sistemas de ancoragem, ações de vento ou desenvolvimento e compatibilização de projetos mediante metodologia BIM: 2 (dois) pontos por contratação comprovada, limitada a 4 (quatro) pontos.

8.15.4. Engenheiro Eletricista – Pontuação máxima: 6 (seis) pontos:

a) experiência adicional em projetos de SPDA e/ou iluminação externa de edificações: 2 (dois) pontos por contratação comprovada, limitada a 6 (seis) pontos.

8.15.5. Para fins de pontuação, serão consideradas somente experiências adicionais àquelas necessárias ao atendimento do requisito mínimo de qualificação técnico-profissional correspondente.

8.16. A experiência técnico-operacional da licitante na utilização da metodologia BIM terá pontuação máxima de 10 (dez) pontos.

8.16.1. Será atribuída pontuação de 5 (cinco) pontos por contratação adicional comprovada envolvendo desenvolvimento, coordenação ou compatibilização de projetos mediante metodologia BIM, distinta daquela utilizada para comprovação do requisito mínimo de habilitação técnico-operacional previsto no item 8.10.1, alínea “d”, limitada a 10 (dez) pontos.

8.16.2. Para caracterização da experiência BIM, deverão estar identificadas na documentação apresentada as disciplinas desenvolvidas e os usos BIM efetivamente empregados, tais como modelagem autoral, coordenação espacial, detecção de interferências, extração de quantitativos, apoio à orçamentação ou gestão da informação.

8.16.3. A simples menção genérica de que determinado projeto foi desenvolvido em BIM, desacompanhada de elementos suficientes à identificação dos processos ou usos empregados, não será suficiente para fins de pontuação.

8.16.4. Da comprovação da experiência em metodologia BIM:

a) Para fins de pontuação técnica no critério BIM, o licitante deverá apresentar atestados ou declarações de acervo técnico (CAT) acompanhados dos respectivos Projetos ou Cadernos BIM (BIM Execution Plan - BEP ou similar) que comprovem explicitamente a execução dos seguintes usos BIM:

8.16.4.a.1. Modelagem de Condições Existentes e Compatibilização Multi-disciplinar: Detecção automatizada de interferências (Clash Detection) e emissão de relatórios de compatibilização em ambiente BIM;

8.16.4.a.2. Extração de Quantitativos para Orçamento (4D/5D): Extração direta de quantitativos a partir do modelo tridimensional parametrizado para composição das planilhas orçamentárias de referência da licitação;

8.16.4.a.3. Geração de Documentação Licitatória Integrada: Emissão de pranchas, memoriais descritivos e especificações técnicas vinculadas dinamicamente ao modelo.

Parágrafo Único: A banca examinadora avaliará a efetiva aplicação dos usos mediante verificação dos relatórios e modelos apresentados nos atestados, sendo vedada a atribuição de pontuação a atestados genéricos que apenas mencionem o uso do software sem detalhar as entregas efetuadas.

8.17. A Proposta Metodológica e o Plano de Execução BIM Preliminar – PEB Preliminar terão pontuação máxima de 10 (dez) pontos.

8.17.1. Os objetos a que se refere o item 8.17 terão sua pontuação distribuída entre os seguintes quesitos:

a) compreensão do objeto e estratégia para desenvolvimento dos serviços: até 3 (três) pontos;

b) estratégia de execução BIM, contemplando organização dos modelos, interoperabilidade, coordenação, compatibilização, detecção de interferências e entregáveis: até 3 (três) pontos;

c) plano de trabalho, alocação da equipe e dos recursos necessários à execução dos serviços, definição de responsabilidades e procedimentos de controle de qualidade: até 1,5 (um e meio) ponto;

d) procedimentos de comunicação, validação dos produtos e tratamento de riscos e interferências: até 1,5 (um e meio) ponto;

e) estratégia para incorporação dos preceitos de desenvolvimento sustentável às soluções de projeto, contemplando, conforme aplicável ao objeto, critérios de durabilidade e vida útil, manutenção, eficiência térmica e energética, racionalização do consumo de materiais, redução e adequada gestão de resíduos, redução de impactos ambientais e avaliação da viabilidade técnico-econômica das soluções: até 1 (um) ponto.

8.17.2. Cada quesito será avaliado de acordo com os níveis e critérios objetivos estabelecidos no Quadro de Pontuação da Proposta Técnica – Anexo H deste Termo de Referência.

8.17.3. A Proposta Metodológica e o PEB Preliminar deverão observar os requisitos mínimos estabelecidos neste Termo de Referência e nas Especificações Técnicas, não sendo admitidas propostas que impliquem redução das condições definidas pela ADMINISTRAÇÃO.

8.17.4. O PEB Preliminar apresentado para fins de julgamento da Proposta Técnica não substituirá o Plano de Execução BIM definitivo, a ser consolidado pela CONTRATADA após a celebração do contrato e submetido à aprovação da FISCALIZAÇÃO.

8.18. Os quesitos de natureza qualitativa previstos no item 8.17 serão avaliados por banca examinadora especificamente designada para esse fim, composta por 3 (três) servidores efetivos pertencentes aos quadros permanentes da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, nos termos do art. 37, inciso II e § 1º, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, assim constituída:

I – Laércio Leonel Barbosa de Castro;

II – Itaner César Machado Vale Filho; e

III – Nielsen Oliveira Castro.

8.18.1. Os membros da banca deverão atender, no que lhes for aplicável, aos requisitos previstos no art. 7º da Lei nº 14.133/2021, especialmente quanto à existência de atribuições relacionadas a licitações e contratos, formação compatível com as funções a serem desempenhadas ou qualificação adequada, bem como à ausência de situações de impedimento, conflito de interesses ou demais vedações estabelecidas na legislação.

8.18.2. Os membros da banca deverão observar os requisitos aplicáveis previstos no art. 7º da Lei nº 14.133/2021, bem como as hipóteses de impedimento e as demais vedações estabelecidas na legislação.

8.18.3. A banca deverá realizar a avaliação dos quesitos qualitativos de forma objetiva e fundamentada, observando estritamente os critérios, níveis de atendimento e limites de pontuação previamente estabelecidos neste Termo de Referência e no Anexo H – Quadro de Pontuação da Proposta Técnica.

8.18.4. A pontuação atribuída deverá ser devidamente registrada nos autos, com indicação dos elementos da Proposta Técnica e do PEB Preliminar que fundamentaram a avaliação de cada quesito, de modo a assegurar a rastreabilidade e a motivação do julgamento.

8.19. A comprovação das experiências técnico-operacionais e técnico-profissionais deverá ser realizada mediante atestados de capacidade técnica, certidões de acervo técnico e demais documentos idôneos admitidos pela legislação e pelos respectivos conselhos profissionais, conforme aplicável.

8.19.1. Os documentos deverão permitir a identificação da licitante ou do profissional, do objeto executado, das atividades desenvolvidas e das características necessárias à aplicação do respectivo critério de pontuação.

8.19.2. Não serão consideradas autodeclarações da própria licitante como comprovação isolada de experiência anterior.

8.20. Para fins de pontuação de experiência, somente serão considerados fatos, serviços e atividades ocorridos até a data de apresentação das propostas, devidamente comprovados pela documentação apresentada pela licitante, observadas as hipóteses de diligência admitidas pela legislação.

8.21. Cada serviço ou contratação comprovada poderá ser pontuado uma única vez dentro do mesmo subcritério de avaliação, admitida sua utilização em subcritérios distintos quando comprovar atividades ou capacidades efetivamente distintas correspondentes a cada um deles.

8.22. A pontuação será cumulativa até os limites máximos estabelecidos para cada fator, função e subcritério de avaliação.

8.23. Os profissionais cuja capacitação técnico-profissional tenha sido considerada para fins de pontuação deverão participar direta e pessoalmente da execução contratual, admitida sua substituição apenas por profissionais com qualificação e experiência equivalentes ou superiores às consideradas para fins de pontuação, mediante prévia aprovação da ADMINISTRAÇÃO, observado o art. 38 e o art. 67, § 6º, da Lei nº 14.133/2021.

8.24. A Nota da Proposta Técnica – NT corresponderá ao somatório das pontuações obtidas nos fatores previstos nos itens 8.14 a 8.17, limitada a 100 (cem) pontos.

8.24.1. Da apresentação da Proposta Técnica

8.24.1.1 A Proposta Técnica deverá ser apresentada em arquivo eletrônico único, em formato PDF, contendo índice ou sumário que permita a identificação e a localização dos documentos que a compõem.

8.24.1.2 Para facilitar a análise e assegurar a rastreabilidade do julgamento, recomenda-se que os documentos sejam apresentados na seguinte ordem:

a) capa e identificação da licitante;

b) Anexo E-2 deste Termo de Referência – Declaração e Quadro de Vinculação dos Documentos da Proposta Técnica;

c) documentos comprobatórios da experiência técnico-operacional da licitante;

d) identificação da equipe técnica e documentos comprobatórios da capacitação e experiência dos profissionais;

e) documentos comprobatórios da experiência da licitante em metodologia BIM;

f) Proposta Metodológica;

g) Anexo I deste Termo de Referência – Modelo de Plano de Execução BIM Preliminar – PEB Preliminar; e

h) demais documentos pertinentes aos critérios de avaliação.

8.24.1.3 O Anexo E-2 deste Termo de Referência deverá indicar, para cada critério ou subcritério, o documento comprobatório correspondente e sua localização na Proposta Técnica, mediante indicação do nome do arquivo, item ou seção e página, quando aplicável.

Julgamento da Proposta de Preços

8.25. A Nota da Proposta de Preço – NP corresponderá à nota atribuída à proposta de preço da licitante, expressa em escala de 0 (zero) a 100 (cem) pontos.

8.25.1. A Nota da Proposta de Preço – NP terá pontuação máxima de 100 (cem) pontos.

8.25.2. A Nota da Proposta de Preço será calculada conforme o seguinte parâmetro matemático:

NP = 100 x (X1 / X2)

Onde:

NP = Nota da Proposta de Preço do Licitante;

X1 = menor valor global proposto entre os licitantes classificados; e

X2 = valor global proposto pelo licitante classificado.

8.25.3. A proposta de menor valor global dentre os licitantes classificados receberá Nota da Proposta de Preço igual a 100 (cem) pontos.

8.25.4. As demais propostas receberão Nota da Proposta de Preço calculada de acordo com o parâmetro matemático estabelecido no item 8.25.2.

8.25.5. Para fins de cálculo da Nota da Proposta de Preço, serão consideradas exclusivamente as propostas que tenham sido classificadas na avaliação técnica e consideradas aceitáveis pela Comissão de Contratação.

8.25.6. Verificada a conformidade da proposta com os requisitos do edital e constatada a sua aceitabilidade, a ADMINISTRAÇÃO poderá promover negociação com a licitante provisoriamente classificada em primeiro lugar, com vistas à obtenção de condições mais vantajosas para a ADMINISTRAÇÃO, nos termos do art. 61 da Lei nº 14.133/2021.

8.25.7. A negociação poderá abranger a redução do valor global ofertado, sem alteração das condições técnicas da proposta, sendo vedada a modificação do objeto, da metodologia executiva ou das características essenciais da contratação.

8.25.8. Concluída a fase de negociação, a licitante deverá apresentar proposta atualizada e, quando solicitado, planilhas e documentos revisados compatíveis com o valor final negociado.

Critérios de aceitabilidade de preços

8.26. O critério de aceitabilidade de preços observará o valor global estimado para a contratação e, quando aplicáveis e expressamente definidos na planilha orçamentária de referência, os preços unitários considerados relevantes.

8.27. Será desclassificada a proposta que permanecer com valor superior ao orçamento estimado pela ADMINISTRAÇÃO, observado o art. 59, inciso III, da Lei nº 14.133/2021.

8.28. Serão consideradas inexequíveis as propostas cujos valores forem inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor estimado pela ADMINISTRAÇÃO, nos termos do § 4º do art. 59 da Lei nº 14.133/2021, sem prejuízo da realização de diligências para verificação da exequibilidade da proposta.

8.29. Havendo indícios de inexequibilidade, a ADMINISTRAÇÃO poderá promover diligências para aferir a exequibilidade da proposta, bem como exigir da licitante a sua demonstração, mediante apresentação de memória de cálculo, composição de custos, contratos similares, notas fiscais, demonstrativos de produtividade ou quaisquer outros documentos e elementos técnicos que julgar pertinentes, observado o disposto no art. 59, § 2º, da Lei nº 14.133/2021.

8.29.1. Será exigida garantia adicional do licitante vencedor cuja proposta for inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pela ADMINISTRAÇÃO, equivalente à diferença entre este último e o valor da proposta, nos termos do art. 59, § 5º, da Lei nº 14.133/2021.

8.30. Após o julgamento, a licitante vencedora deverá reelaborar e apresentar à ADMINISTRAÇÃO, por meio eletrônico, as planilhas com indicação dos quantitativos e dos custos unitários, bem como o detalhamento do BDI e dos Encargos Sociais, quando cabíveis, com os respectivos valores adequados ao valor final da proposta vencedora, observado o disposto no art. 56, § 5º, da Lei nº 14.133/2021.

8.31. A planilha de composição de preços deverá guardar compatibilidade com os quantitativos,

escopo, cronograma físico-financeiro e demais exigências constantes deste Termo de Referência e da proposta apresentada.

8.32. Não demonstrada a exequibilidade da proposta após a realização das diligências cabíveis, a proposta será desclassificada, nos termos do art. 59, inciso IV e § 2º, da Lei nº 14.133/2021.

9. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

9.1. O custo estimado total da contratação é de R$ 443.750,00 (quatrocentos e quarenta e três mil, setecentos e cinquenta reais), obtido a partir da pesquisa de preços realizada junto a empresas especializadas em projetos de Arquitetura e Engenharia, adotando-se a mediana dos valores coletados, conforme o Mapa de Formação de Preços, Anexo C deste Termo de Referência.

10. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, a CONTRATADA que:

10.1.1. Der causa à inexecução parcial do contrato;

10.1.2. Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à ADMINISTRAÇÃO ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

10.1.3. Der causa à inexecução total do contrato;

10.1.4. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

10.1.5. Apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

10.1.6. Praticar ato fraudulento na execução do contrato;

10.1.7. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

10.1.8. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

10.2. Serão aplicadas à CONTRATADA que incorrer nas infrações acima descritas, observados o contraditório, a ampla defesa e os critérios de dosimetria previstos na Lei nº 14.133/2021, as seguintes sanções:

10.2.1. Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

10.2.2. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nos subitens 10.1.2, 10.1.3 e 10.1.4, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

10.2.3. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, quando praticadas as condutas descritas nos subitens 10.1.5, 10.1.6, 10.1.7 e 10.1.8, bem como nos itens 10.1.2, 10.1.3 e 10.1.4, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

10.2.4. Multa de:

a) 0,5% (cinco décimos por cento) por dia útil de atraso injustificado sobre o valor da etapa, produto ou entregável em atraso, limitada a incidência a 15 (quinze) dias úteis. Após o décimo quinto dia, a ADMINISTRAÇÃO poderá, mediante avaliação das circunstâncias do caso concreto, caracterizar a inexecução parcial ou total da obrigação correspondente e adotar as medidas cabíveis, inclusive a extinção unilateral do contrato, observados o contraditório e a ampla defesa;

b) 0,5% (cinco décimos por cento) até 10% (dez por cento) sobre o valor da obrigação inadimplida, em caso de atraso superior ao previsto na alínea anterior ou de inexecução parcial da obrigação assumida;

c) 0,5% (cinco décimos por cento) até 15% (quinze por cento) sobre o valor do contrato, em caso de inexecução total;

d) 0,5% (cinco décimos por cento) a 5% (cinco por cento) sobre o valor do contrato, conforme os graus de infração previstos nas Tabelas 1 e 2; e

e) as multas decorrentes de fatos distintos serão consideradas independentes entre si, vedada a aplicação cumulativa de multas com o mesmo fato gerador.

10.2.5. Na aplicação das multas serão observados, em qualquer hipótese, os limites e critérios estabelecidos no art. 156, §§ 1º e 3º, da Lei nº 14.133/2021.

10.3. As sanções previstas nos subitens 10.2.1, 10.2.2 e 10.2.3 poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa, observado o disposto no art. 156, § 7º, da Lei nº 14.133/2021.

10.4. Para efeito de aplicação de multas, às infrações são atribuídos graus, de acordo com as tabelas 1 e 2:

Tabela 1

GRAU	CORRESPONDÊNCIA (% do valor do contrato)
01	0,5%
02	1%
03	1,5%
04	2%
05	5%

Tabela 2

INFRAÇÃO		GRAU
ITEM	DESCRIÇÃO	
1	Deixar de apresentar documentos técnicos, administrativos ou de responsabilidade técnica exigidos contratualmente, incluindo ART, RRT, memoriais, relatórios, planilhas, modelos BIM ou documentos equivalentes, nos prazos estabelecidos.	01
2	Descumprir obrigação documental, administrativa ou contratual que não implique prejuízo relevante à execução do objeto ou à Fiscalização contratual.	01
3	Descumprir os prazos estabelecidos para entrega de produtos, etapas, revisões, complementações ou demais entregáveis previstos no cronograma contratual.	02
4	Deixar de atender, no prazo estabelecido, solicitações, diligências, notificações ou determinações formalmente emitidas pela FISCALIZAÇÃO ou gestão do contrato.	02
5	Apresentar produtos técnicos contendo falhas, inconsistências, incompatibilidades, omissões ou incorreções que demandem revisão ou complementação para atendimento das exigências contratuais.	03
6	Descumprir obrigação técnica relacionada à elaboração, coordenação, compatibilização ou validação dos projetos, estudos, levantamentos, orçamentos, especificações, memoriais ou demais produtos técnicos contratados.	03
7	Substituir profissional integrante da equipe técnica sem observância das condições estabelecidas no contrato ou deixar de manter a equipe mínima exigida para execução dos serviços.	04
8	Deixar de assegurar a participação direta e pessoal dos profissionais cuja capacitação técnico-profissional tenha sido considerada para fins de pontuação da Proposta Técnica, salvo substituição previamente aprovada pela ADMINISTRAÇÃO nas condições previstas neste Termo de Referência.	04
9	Recusar-se injustificadamente a corrigir, revisar, complementar ou adequar produtos técnicos rejeitados ou apontados pela FISCALIZAÇÃO como desconformes.	04
10	Apresentar informações, documentos, declarações, estudos, levantamentos ou produtos técnicos falsos, inexatos de forma dolosa ou elaborados com manifesta má-fé, capazes de comprometer a contratação, a futura licitação ou a execução do empreendimento.	05
11	Praticar ato que comprometa a confiabilidade técnica dos produtos entregues, cause prejuízo relevante à ADMINISTRAÇÃO ou caracterize descumprimento grave das	05

	obrigações contratuais.	
12	Suspender, abandonar ou interromper injustificadamente a execução dos serviços contratados.	05

10.5. A aplicação das sanções previstas neste Termo de Referência não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante, nos termos do art. 156, §9º, da Lei nº 14.133/2021.

10.6. Quanto à aplicação, compensação e cobrança das multas, serão observadas as disposições dos subitens seguintes.

10.6.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, nos termos do art. 157, da Lei nº 14.133/2021.

10.6.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante à CONTRATADA, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia eventualmente prestada ou será cobrada judicialmente, nos termos do art. 156, § 8º, da Lei nº 14.133/2021.

10.6.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

10.7. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

10.8. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

10.8.1. A natureza e a gravidade da infração cometida;

10.8.2. As peculiaridades do caso concreto;

10.8.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

10.8.4. Os danos que dela provierem para o Contratante;

10.8.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

10.9. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

10.10. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Termo de Referência ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021)

10.11. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021)

10.12. As sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

10.13. Os débitos da CONTRATADA para com a Procuradoria Geral de Justiça, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que a CONTRATADA possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

11. ANEXOS

11.1. Anexo A – Especificação Técnica do Projeto Executivo da Fachada

11.2. Anexo B – Mapa de Riscos

11.3. Anexo C – Mapa de Formação de Preços

11.4. Anexo D-1 – Cronograma Físico

11.5. Anexo D-2 – Cronograma Físico-Financeiro

11.6. Anexo E-1 – Modelo de Proposta de Preços

11.7. Anexo E-2 – Modelo de Declaração e Quadro de Vinculação dos Documentos da Proposta Técnica

11.8. Anexo F – Laudo Técnico de Patologias da fachada do Prédio Sede da Procuradoria Geral de Justiça em São Luís

11.9. Anexo G – Laudo Técnico de Patologias da fachada do Prédio Sede da Promotoria de Justiça de Imperatriz

11.10. Anexo H – Quadro de Pontuação da Proposta Técnica

11.11. Anexo I – Modelo de Plano de Execução BIM Preliminar – PEB Preliminar

São Luís/MA, data da assinatura digital

Documento assinado eletronicamente por **ALBERTO PIRES PINTO FILHO**, **Assessor Técnico II**, em 10/11/2026, às 12:57, conforme art. 21, do Ato Regulamentar nº 19/2025.

Documento assinado eletronicamente por **GEORGE BRITO BALBY**, **Coordenador da COEA**, em 10/11/2026, às 15:20, conforme art. 21, do Ato Regulamentar nº 19/2025.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.mpma.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0719187** e o código CRC **699BE621**.